



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

EDITAL nº. 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibiá/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012, Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Lei Municipal nº. 2.240/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiá/MG;

1.1.1 A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho pelos seguintes conselheiros, Ana Flávia Monteiro Manoel Dutra (Não governamental- Querubins de Ouro), Ariane Reis de Araújo (Não governamental- APAE), Luciene Terezinha Eustáquio (Governamental- Educação) e Rejane Cristina Borges Costa (Governamental- Finanças e Planejamento), conforme Resolução nº. 02/2019 do CMDCA é responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05(cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Ibiá/MG, para o mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 2.240/2015.

1.4. Da Remuneração

1.4.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.733,38 (mil setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para correção concedida aos servidores municipais, bem como será assegurado o direito:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação Natalina.

1.4.2. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I- Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.5. Da Função e Carga Horária

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40(quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido no artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.240/2015.

1.5.2. A função do conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelo TJMG – Comarca de Ibiá/MG e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

II – ser maior de 21(vinte e um) anos, comprovado por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III – residir no município há pelo menos 02(dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV – comprovar no momento da inscrição, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído do ensino médio;

V – estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

VI – não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

Parágrafo único: O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

- I – Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos contidos neste Edital;
- II – Prova classificatória de conhecimento do ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III – Avaliação psicológica;
- IV – Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3.** As inscrições ficarão abertas no período do dia 08/04/2019 a 13/05/2019 das 08h30min as 17h00min.
- 4.4.** As inscrições serão feitas na Casa dos Conselhos, sito a Rua 48 nº. 524/A – Bairro São Benedito – Ibiá/MG;
- 4.5.** No ato de inscrição o candidato deverá:
 - a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
 - b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura (RG, Carteira de Trabalho ou Carteira de Habilitação);
 - c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital
- 4.6.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04(quatro) anos e meio (de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas do Estado de Minas Gerais- Ano de 2019- pág. 26).

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, Câmara de Vereadores, Casa dos Conselhos, Centro de Referência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiá/MG e sede do Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA CLASSIFICATÓRIA DE CONHECIMENTO

5.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também as leis que alteram e atualizam alguns de seus artigos (Lei Federal nº. 12.010/09; Lei Federal nº. 12.696/12 e Lei Federal nº. 13.046/2014), a Lei Municipal nº. 2.240/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2 A prova classificatória de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação e conhecimento da legislação referente ao exercício da função do Conselheiro Tutelar.

5.3 A prova constará de 20(vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 0,5 pontos, no total de 10(dez) pontos.

5.4 O candidato terá 03(três) horas para realizar a prova.

5.5 A prova será realizada no dia 07/07/2019, com início às 09h00min e término às 12h00min horas, na Escola Municipal Dom José Gaspar sito a Rua Quarenta, 16 - Centro, Ibiá/MG.

5.6 Caso haja necessidade de alterar dia, hora e local da realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

5.7 É de responsabilidade do Candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Bauzo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

5.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24(vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado mural da Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, Câmara de Vereadores, Casa dos Conselhos, Centro de Referência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiá/MG e sede do Ministério Público.

5.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.16 A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 19/07/2019, às 09h00min, na Casa dos Conselhos, sito a Rua 48 nº 524/ A, São Benedito, Ibiá/MG, observando o local e horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.16, devendo os candidatos comparecerem ao local da avaliação com antecedência mínima de 30(trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início e munido de documento oficial de identificação.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e no local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”, até o dia 23/07/2019 sendo afixado no mural

Bauze



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria de Desenvolvimento Social

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e constará que a reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora será dia 26/07/2019 às 09h00 na Casa dos Conselhos sito a Rua 48 nº 524/A, Bairro São Benedito, Ibiá/MG a qual autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quais são documentos necessários, etc);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse (10/01/2020).

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, no mural da Prefeitura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiá.

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 29/07/2019.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e através de redes sociais;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés, carros de som e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta e indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

- b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- b.5) entidade de utilidade pública;
- b.6) entidade de classe ou sindical;
- b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8) entidades beneficentes e religiosas;
- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) Organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos conselheiros tutelares promoverem as suas campanhas ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho;
- f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, etc.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderá ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02(dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

J. Souza



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5 Da Votação.

5.17 A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, no horário das 08hs às 17hs, na Escola Municipal Dom José Gaspar sito à Rua Quarenta, 16 – Bairro Centro, Ibiá /MG, a ser divulgado com antecedência mínima de 20(vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiá/MG.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição, acompanhado de documento oficial de identidade ou documento com foto;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.1. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.2. Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e presidente da Comissão Organizadora;
- c) Em branco;

7.6. Da mesa de votação

7.6.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos. Etc.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) A Comissão Organizadora fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos. O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do CMDCA.

b) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

c) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

d) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta), de acordo com artigo 140 da lei Federal nº 8069/90.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova, publicação do resultado da avaliação psicológica e publicação do resultado final.

9.2. Os recursos deverão ser entregues na sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua 48 nº. 524/A – Bairro São Benedito – Ibiá/MG.

9.3. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

9.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionamento.

9.5. Os candidatos deverão enviar os recursos em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.6. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre recursos no prazo de 02 (dois) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

9.7. As decisões dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA, sito a Rua 48 nº. 524/A – Bairro São Benedito – Ibiá/MG, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03(três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a Prefeita Municipal da referida diplomação.

10.4. A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá a Prefeita Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1 Os candidatos serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto a comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.3. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.5.4. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

11. CRONOGRAMA

	Datas - Períodos
Publicação do Edital - Regulamento	05/04/2019
Período de inscrição dos candidatos	08/04/2019 à 13/05/2019
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	17/05/2019
Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	Até 24/05/2019
Divulgação do julgamento dos recursos	31/05/2019
Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	Até 07/06/2019
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	12/06/2019
Divulgação do local da realização da prova objetiva	13/06/2019
Data da realização da prova objetiva	07/07/2019
Publicação do gabarito da prova objetiva	08/07/2019
Divulgação do resultado oficial da prova objetiva	12/07/2019
Prazo para o recurso referente ao resultado da prova objetiva	15/07/2019
Data da realização da avaliação psicológica	19/07/2019
Resultado da avaliação psicológica	23/07/2019
Campanha dos candidatos	29/07/2019 à 04/10/2019
Eleição e resultado final	06/10/2019
Prazo para recurso referente ao resultado final da Eleição	09/10/2019
Resultado final da Eleição	11/10/2019
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2020

Boize



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIÁ/MG – LEI DE CRIAÇÃO 1435/1993 - RUA 48, NÚMERO 524 /A – SÃO BENEDITO – IBIÁ/MG

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar a este Edital, sendo publicado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiá/MG.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante requerimento na Casa dos Conselhos sito à Rua 48 nº 524/A, Bairro São Benedito, Ibiá/MG.

12.4. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA.

12.5. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da lei e deste edital.

12.5.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 05 de abril de 2019

Adriana Cristina de Souza

Presidente do CMDCA e Conselheira representante da Sociedade Civil- APAE